



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 13.254 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

DETERMINA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO, VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar maior disseminação da doença no Município de Guajará-Mirim;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 25.754, de 27 de janeiro de 2021, que 'prorroga e determina medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da covid-19, em municípios do estado de Rondônia'.

CONSIDERANDO Recomendação Ministerial nº 02/20121-PJ/GM-RO, expedida pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça, Felipe Miguel de Souza, determinando a imediata adequação do decreto municipal ao decreto Estadual nº 25.754/21.

DECRETA

Art. 1º. Revoga os Decretos Municipais nº 13.182/21, nº 13.183/21, nº 13.206/21 13.237/21, passando a vigorar os Decreto Estaduais nº 25.728/21, nº 25.729/21 e Decreto nº 25.754/21.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2. Em caso de descumprimento das medidas previstas nos Decretos Estaduais aplica-se a penalidade de multa de 04 (quatro) UPF (Unidade Padrão Fiscal) cumulativamente à suspensão ou cassação de alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento, assim como as sanções previstas nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

§ 1º A multa será cominada em razão do descumprimento das determinações, legais ou infralegais, emanadas por autoridade estadual ou federal, destinadas a conter, impedir, transmitir, disseminar ou propagar o COVID-19, na hipótese em que tais determinações não venham acompanhadas da imposição de qualquer sanção.

§ 2º Havendo reincidência, a multa do "caput" deste artigo será aplicada:

I - pelo dobro de seu valor, na primeira reincidência;

II - pelo triplo de seu valor, na segunda reincidência;

III- pelo quádruplo de seu valor, na terceira reincidência;

IV- pelo décuplo de seu valor, a partir da quarta reincidência.

§ 3º As penalidades constantes deste decreto poderão ser aplicadas por qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, a despeito de sua lotação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 4º Os proprietários, administradores e clientes serão responsabilizados solidariamente pelo descumprimento dos decretos.

§ 5º Em caso de descumprimento dos Decretos Estaduais por munícipe (pessoa física), aplica-se a penalidade de multa de 01 (uma) UPF (Unidade Padrão Fiscal);

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**RAISSA DA SILVA PAES
PREFEITA**